



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 047/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A CARLOS ROBERTO KRAPF - EPP - CRK EQUIPAMENTOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO - HPSP, CONFORME PROCESSO Nº. 63735-20.00/15-2.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º. e 6º. andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a CARLOS ROBERTO KRAPF - EPP - CRK EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.462.147/0001-66, com sede na Av. Salvador Leão, nº. 1022, Bairro Sarandi - PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91.130-700, fone: (51) 3347-3777, neste ato representada neste ato por seu Sócio-Gerente, Sr. CARLOS ROBERTO KRAPF, portador da Carteira de Identidade nº. 8015357166 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 339.592.690-72, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 63735-20.00/15-2, Pregão Eletrônico nº. 636/CELIC/2016, Tipo Menor Preço**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração, em que é beneficiário o Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP, situado na Av. Bento Gonçalves, nº. 2460, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS, conforme **Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) mensais**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso .....:0006	Atividade .....: 6296
Elemento ..: 3.3.90.39.3931	U.O. ....: 20.01
Empenho ..: 17001391737	Data Empenho ..: 11/04/2017

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 O prazo de duração do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.3 O objeto do Contrato será executado no Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP, situado na Av. Bento Gonçalves, nº. 2460, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS.

4.4 O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3 o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

5.3 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.4 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.4.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.5 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

5.6 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.6.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

5.6.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

5.6.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.8 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.8.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8.2 Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.9.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.9.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.9.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.10 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.11 O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de **4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos por cento)**, sobre os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com a Planilha Declaração da CONTRATADA, às folhas nº. 232 do processo administrativo nº. 63735-20.00/15-2.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2 O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste; IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

9.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.7 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.8 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

9.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

9.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 9.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 9.14 Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 9.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 9.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 9.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 9.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 9.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 9.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 9.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 9.23 Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº. 8.666/93.
- 9.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.27 Demais obrigações específicas da CONTRATADA contidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.4 Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
- 11.2.1 apresentar documentação falsa;
- 11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.2.3 falhar na execução do Contrato;
- 11.2.4 fraudar a execução do Contrato;
- 11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.6 cometer fraude fiscal.
- 11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

11.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 11.10.

11.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

11.9.1 Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

11.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº. 8.666/1993.

11.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

16.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº. 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

16.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 17 de ABRIL de 2017.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

  
**CARLOS ROBERTO KRAPF**

Sócio-Gerente da Carlos Roberto Krapf - EPP - CRK Equipamentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração instalados nos seguintes locais do Hospital Psiquiátrico São Pedro, Av. Bento Gonçalves, 2460, instalados nos seguintes locais:

**Setor de Patologia e Morgue:**

01 (uma) câmara fria mortuária do setor de patologia número de patrimônio 1124445.

**Demais equipamentos abaixo: Serviço de Nutrição e Dietética do HPSP:**

2 (duas) câmaras frias sem plaquetas, entregues como parte integrante da Obra do SND do Serviço de Nutrição e Dietética, marca Sistem Frio ;

3 (três) refrigeradores comerciais números de patrimônio 2039543, 2039542 e 2039541; 1 (um) refrigerador doméstico tipo duplex, número 1449958;

04 (quatro) "freezer", números 2039523, 2039521, 2039522 e 1395011; 02 (dois) balcões térmicos frio, números de patrimônio 2040355, 2040356; 02 (dois) bebedouros, números de patrimônio, 2050560 e 2050562;

01 (uma) suqueira, número de patrimônio, 2046715.

**2. DEFINIÇÕES**

Todos os equipamentos acima são constituídos por uma parte "eletromecânica" e uma parte de "estrutura".

Entende-se por: parte eletromecânica o sistema responsável pela geração de frio, com seus componentes, peças e acessórios, tais como: compressor, motor elétrico, evaporador, condensador, ventilador, serpentina, termostatos, pressostatos, válvulas, tubulação de gás, filtro, termômetros, fiação elétrica, bobinas, contadoras, relés, fusíveis e chaves elétricas.

Entende-se por parte de estrutura o conjunto do gabinete ou câmara com seus componentes, partes e acessórios tais como: portas, marco de porta, dobradiças, trincos, chapas de revestimento, isolamento térmico, drenos, madeirames e/ou ferragem de estruturação, alvenaria, revestimento de superfícies e iluminação interna.

**3. Dos trabalhos a serem executados**

**Manutenção preventiva** de cada um dos equipamentos citados no item 1, constando de:

Exame do equipamento parado e em funcionamento, exame das condições de funcionamento em especial à temperatura e período de trabalho do compressor, limpeza dos componentes, verificação de vazamentos de óleo e gás, reaperto de porcas, parafusos e prisioneiros, verificação e registro das pressões de gás e amperagem do motor elétrico/compressor, identificação de defeitos, verificação do nível de óleo do compressor, verificação do estado das polias e correias, volante, borrachas de vedação, vedantes e selo mecânico, verificação e teste de funcionamento dos componentes mecânicos e elétricos, verificação do estado da estrutura, regulagens e ajustes dos componentes, reposição de óleo e/ou gás, fornecimento de relatório dos serviços executados constando o resultado dos testes e exames, medidas corretivas e previsão de peças a serem substituídas. A manutenção preventiva dar-se-á quinzenalmente, periodicamente, com agendamento junto a Gerência de Serviços Gerais do HPSP, devendo ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial, através do telefone PABX do HPSP 32401300 ou e-mail hpsp@saude.rs.gov.br.

**Manutenção corretiva, caso necessário**, para eliminar pane, defeito ou problema identificado, constando de: execução de todos os serviços de conserto, substituição de peças, componentes e materiais, retífica, ajustes e regulagens, limpeza, abastecimento de óleo e/ou gás, montagem, rebobinagem de motor elétrico, testes de funcionamento, fornecimento de relatório dos serviços, atendimento em, no máximo, 120 minutos após chamado através do telefone e/ou e-mail cadastrado pelo contratado, incluindo sábados, domingos e feriados.

**4. Peças, Componentes e Materiais**

Substituição imediata de peças e materiais: parafusos, porcas, arruelas, rebites, juntas, gaxetas, vedações, vedantes, borrachas, fio de cobre esmaltado, rolamentos, óleo lubrificante, gás, correias, bobinas, relés e fusíveis devem ser fornecidos pela contratada e incluídas no valor mensal de manutenção, sem ônus para a contratante.

Nos consertos de urgência que necessitem substituição de peças com defeito e que impliquem no comprometimento da geração de frio, a empresa contratada deverá substituir as peças de imediato.

**5. Condições gerais**

5.1- Para a proposta de preço a empresa deverá examinar os equipamentos no local, e a Empresa deverá emitir uma declaração de conhecimento;

5.2- Todos os serviços e peças serão examinados e fiscalizados pelo Serviço de Manutenção Mecânica, devendo a contratada no final de cada mês apresentar os relatórios de manutenção para receber o atestado;

5.3- A contratada deverá apresentar a ART/CREA no início dos trabalhos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.4- A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos que causar ao patrimônio, máquinas e equipamentos da contratada, bem como por eventuais danos provenientes dos trabalhos de manutenção; 5.5- A contratada deverá fornecer a seus funcionários em atividade no HPSP todos os EPI's necessários, bem como estarem legalizados no aspecto das relações trabalhista;
- 5.6- A manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente e a corretiva de imediato quando for necessária;
- 5.7- Os chamados de urgência, que serão feitos via telefone, devem ser atendidos no prazo de 120 minutos;
- 5.7.1 – Entende-se por execução imediata o atendimento do chamado até o prazo de 120 minutos, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 5.8- Os trabalhos de consertos devem ser executados em prazo compatível com a necessidade de utilização do equipamento pelo setor onde está instalado;
- 5.9- As peças para uso nas manutenções, excetuando-se as especificadas no item 4, devem ser orçadas para comparação de preços de praça, mediante apresentação de três orçamentos dos componentes defeituosos, por empresas diferentes, que possuam CNAE fiscal para fornecer as peças e componentes orçados e aprovação prévia pela Direção Administrativa do HPSP;
- 5.9.1- Após a apresentação e aprovação dos orçamentos das peças a serem substituídas, com os preços praticados no comércio local, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal, separada da fatura mensal, das peças utilizadas não previstas em contrato. Sendo obrigatório a autuação de um expediente administrativo de pagamento para as mesmas.
- 5.10- Deverá ser apresentado relatório quinzenal das atividades realizadas, bem como deverá ter junto ao equipamento ficha de controle de inspeção, constando data, hora, situação do equipamento, observações pertinentes. Essa ficha de controle de inspeção deverá ser preenchida pela contratada e assinada pelo setor de Gerência de Serviços Gerias do HPSP.
- 5.11- O prazo de contratação do serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamento do HPSP é de 12 meses, prorrogáveis por igual período até o total de 60 meses, conforme a Lei Federal 8666/93.

**FIM.**

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or similar character.

## RESOLUÇÃO Nº 145/17 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde;

a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS nº 600, de 10 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2015;

a Portaria GM/MS nº 788, de 15/03/2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017;

a necessidade de atender o disposto na legislação;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/12/2016.

## RESOLVE

Art. 1º - Tomar conhecimento da proposta de Emenda Parlamentar nº 11734.111000/1170-01, cadastrada no Sistema do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 100.000,00, destinada ao Município de Nonoi, para aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de abril de 2017.

Codigo: 1750020

## RESOLUÇÃO Nº 146/17 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde;

a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS nº 600, de 10 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2015;

a Portaria GM/MS nº 788, de 15/03/2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017;

a necessidade de atender o disposto na legislação;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/12/2016.

## RESOLVE

Art. 1º - Tomar conhecimento da proposta de Emenda Parlamentar nº 14085.378000/1170-04, cadastrada no Sistema do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 149.840,00, destinada ao Município de Vitória das Missões, para aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de abril de 2017.

Codigo: 1750021

## RESOLUÇÃO Nº 147/17 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde;

a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS nº 600, de 10 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2015;

a Portaria GM/MS nº 788, de 15/03/2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017;

a necessidade de atender o disposto na legislação;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/12/2016.

## RESOLVE

Art. 1º - Tomar conhecimento da proposta de Emenda Parlamentar nº 10469.683000/1170-03, cadastrada no Sistema do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 99.280,00, destinada ao Município de Pirapó, para aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de abril de 2017.

Codigo: 1750022

## RESOLUÇÃO Nº 148/17 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde;

a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS nº 600, de 10 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2015;

a Portaria GM/MS nº 788, de 15/03/2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017;

a necessidade de atender o disposto na legislação;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/12/2016.

## RESOLVE

Art. 1º - Tomar conhecimento da proposta de Emenda Parlamentar nº 12299.124000/1170-01, cadastrada no Sistema do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 195.384,00, destinada ao Município de Novo Barreiro, para aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de abril de 2017.

Codigo: 1750023

## SÚMULAS

## INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: 17/2000-0051224-4

Empresa: Associação Brasileira de Saúde Coletiva ABRASCO CNPJ:00.665.448/0001-24.  
Objeto: Pagamento de inscrição em nome de Marina Gabriela Prado Silvestre, ID 3922154, para participar do III Congresso de Política, Planejamento e Gestão em Saúde, que ocorrerá no período de 01 a 04 de maio de 2017 em Natal - RN.

Valor total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Base Legal: Art.25, caput, da Lei Federal 8.666/93 Ratificação, conforme art. 26 do mesmo diploma legal.

Porto Alegre, 18 de abril de 2017  
Divisão de Compras.

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 17/2069-0000401-5

OBJETO: Aquisição emergencial de insumos

Lote 01- kit de amplificação pcr multiplex (1000 reações) - não adjudicado

Lote 02 - Ponteira dispensador 0,1 ml e lote 03 - Tampa plana microtubos pcr em tiras 0,2 ml - adjudicado

Empresa: PRÓ-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA CNPJ : 00.398.022/0001-51

Valor : R\$ 2.431,74 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos).

Base legal: Inc.IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93

Ratificação: Em 12/04/2017, conforme Artigo 26 da Lei supracitada

Porto Alegre, 19 de abril de 2017  
Divisão de Compras

Codigo: 1750066

TA Nº. 054/2017, Processo: nº. 108531-20.00/11-6, celebrado em 11-04-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e MOVILCOR LIVRAMENTO EMERGÊNCIAS MÉDICAS MOVIL LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 12 de abril de 2017 até 12 de abril de 2018, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº. 126/2013, para prestação de serviços de transporte medicalizado, em que é beneficiária a Central de Regulação Estadual - CRE/SES. RECURSO: 0006/ U.O. 20.95/ Atividade 8072/ Elemento: 3.3.90.39.3939/ Empenho: 17001126408/ Data do Empenho: 04/04/2017.

TA Nº. 055/2017, Processo: nº. 108531-20.00/11-6, celebrado em 11-04-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e QUADROS, MONTEIRO & CIA. LTDA. - EPP - TRANSALVA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 12 de abril de 2017 até 12 de abril de 2018, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº. 127/2013, para prestação de serviços de transporte medicalizado, em que é beneficiária a Central de Regulação Estadual - CRE/SES. RECURSO: 0006/ U.O. 20.95/ Atividade 8072/ Elemento: 3.3.90.39.3939/ Empenho: 17001126593/ Data do Empenho: 04/04/2017.

TA Nº. 056/2017, Processo: nº. 108531-20.00/11-6, celebrado em 11-04-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e GUSTAVO L. SCHMITT & CIA. LTDA. - ME - UNIÃO ASSISTENCIAL. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 12 de abril de 2017 até 12 de abril de 2018, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº. 128/2013, para prestação de serviços de transporte medicalizado, em que é beneficiária a Central de Regulação Estadual - CRE/SES. RECURSO: 0006/ U.O. 20.95/ Atividade: 8072/ Elemento: 3.3.90.39.3939/ Empenho: 1701126795/ Data do Empenho: 04/04/2017.

Nº CONTRATO nº. 047/2017 - SES, Processo: Nº. 63735-20.00/15-2, celebrado em 17-04-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e CARLOS ROBERTO KRAPP - EPP - CRK EQUIPAMENTOS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração, em que é beneficiário o Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP, situado na Av. Bento Gonçalves, nº. 2460, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O. 20.01/ Atividade: 6296/ Elemento: 3.3.90.39.3931/ Empenho: 170013917737/ Data do Empenho: 11/04/2017. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Nº. A.R.P. DCC/117/2017, Processo: Nº. 16/2000-0084466-7, celebrado em 10-04-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Fluconazol 150 mg/ 234.900 cápsulas gelatinosas/ Succinilcolina (clorato) 100 mg - injetável/ 360 frascos-ampolas. Preço: 52.477,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O. 20.95/Atividade: 6182 6286. RECURSO FASE: 0001 ou 7095/ U.O. 58.01/Atividade: 4350. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O. 48.01/ Atividade: 4607. RECURSO HBMPQA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.: 1203 e 1260/ Atividade: 6182 e 6565. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O. 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/118/2017, Processo: Nº. 16/2000-0084466-7, celebrado em 10-04-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS S/A. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Levodopa 200 mg + Benserazida (cloridrato) 50 mg/ 524.360 comprimidos Preço: 393.270,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O. 20.95/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 19 de abril de 2017

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1750069

Nº CONTRATO nº. 050/2017, Processo: Nº. 17/2000-0035871-7, celebrado em 12-04-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e OI S.A. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a prestação de serviços de telecomunicações para a CONTRATANTE através de Circuitos de Acesso na Região denominada Caxias do Sul, de acordo com as quantidades, condições e especificações que serão prestados conforme estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 99/2016 - PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço referente à execução dos serviços contratados, base janeiro/2017, de acordo com a proposta da OI, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto encontram-se na cláusula terceira deste contrato 050/2017. RECURSO: 0006/ U.O. 20.95/ Atividade: 9149 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3929/ Empenho: 17001240664/ Data do Empenho: 04/04/2017. CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração do Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 033/2017 - DC**

Sr. Representante da CARLOS ROBERTO KRAPF - EPP - CRK EQUIPAMENTOS

**Processo nº. 63735-20.00/15-2**

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração.

**Beneficiário:** Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP.

**Endereço:** Av. Bento Gonçalves, nº. 2460, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS.

**Início:** 19 de ABRIL de 2017.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 047/2017**.

Porto Alegre, 19 de ABRIL de 2017.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde  
**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada